

Processo nº 3486/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia – Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei dos Serviços Públicos

Pedido do Consumidor Anulação da facturação apresentada a pagamento, no valor total de €€814,01 referente a indemnização por danos de que não é responsável, e a consumo do período de 16/01/2015 e 15/01/2016, por ter sido paga a facturação apresentada sobre esse período.

Sentença nº 261/2017

PRESENTES:

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento a reclamada informou através de e-mail, enviado a este Tribunal hoje pelas 12:17, que:

"Veio a proceder à reanálise de todos os elementos envolventes da situação em apreço e assim promover o encerramento do presente processo, uma vez que da análise dos consumos registados pelo Reclamante, não se vislumbram quaisquer factos que permitam aferir que tenha existido um aproveitamento ilícito de energia por parte do mesmo.

Desta feita, dever-se-á ter por extinta a instância por inutilidade superveniente da lide com base no disposto no art.º 277.º alínea d) do Código Processo Civil."

DECISÃO:

Nestes termos, atendendo à posição que a ---- decidiu tomar em relação a este processo, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide com base no disposto no art.º 277.º alínea d) do Código Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Dezembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)